

PROCEDIMENTO PÚBLICO, ELETRÓNICO E CONCORRENCIAL, POR CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE MODA - PARIS NO ÂMBITO DO
PROJETO PORTUGAL FASHION: BRANDS & MARKETS PLATFORM - CREATION, MAKING AND
INTERNATIONAL SCALE-UP**

“CADERNO DE ENCARGOS”

O presente Caderno de Encargos foi elaborado pela ANJE - Associação Nacional de Jovens Empresários, enquanto entidade beneficiária do projeto Portugal Fashion: Brands & Markets Platform - Creation, Making and International Scale-up, candidatura com o número do projeto 27729, Tipologia de Intervenção Qualificação e internacionalização das empresas, enquadrado no Sistema de Apoio a Ações Coletivas – Internacionalização e de acordo com os termos e condições melhor descritos na Parte II e Anexo A ao presente Caderno de Encargos, do qual fazem parte integrante.

O projeto acima mencionado carece, para a concretização, quer dos objetivos desta tipologia de intervenção, quer para o cumprimento das metas e resultados candidatados da aquisição de serviços de **Organização de desfiles de moda – Paris, estando prevista a organização de 4 desfiles.**

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços de Organização de desfiles de moda – Paris, no âmbito do Projeto Nº 27729–Portugal Fashion: Brands & Markets Platform - Creation, Making and International Scale-up, em conformidade com as especificações constantes do Anexo A deste Caderno de Encargos.
2. O objeto do presente contrato, identificado sob o CPV 79955000-3, refere-se ao planeamento, organização e execução dos eventos de moda – Paris, no âmbito do projeto referido no número anterior.

3. Atento o disposto nos números anteriores, o adjudicatário obriga-se à execução dos serviços de acordo com os termos previstos neste Caderno de Encargos, em especial atento o seu anexo A, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Duração de execução dos serviços

1. O contrato mantém-se em vigor pelo período correspondente ao indicado na candidatura como sendo o necessário para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A realização dos serviços de Organização de desfiles de moda – Paris, no âmbito do projeto mencionado, terá sempre como referência a data limite de **29 de fevereiro de 2028**, ou até ao limite da conclusão do preço contratual relativo à prestação dos serviços para implementação das atividades previstas:
 - a. 23 a 28 de junho de 2026;
 - b. Janeiro 2027 (data a confirmar com base na Men’s Fashion Week);
 - c. Junho 2027 (data a confirmar com base na Men’s Fashion Week)
 - d. Janeiro 2028 (data a confirmar com base na Men’s Fashion Week).

em conformidade com os respetivos termos e condições constantes neste Caderno de Encargos e no disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

3. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da ANJE ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, e após acordo entre as partes.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Clausula 3.ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, com as devidas adaptações, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais, a saber:
 - a. Realizar e concluir as prestações correspondentes aos serviços que lhe forem adjudicados com respeito pelas datas fixadas e nos prazos máximos previstos na cláusula 2.ª do presente “caderno de encargos”, não podendo, por si ou por terceiros, em risco a realização pontual e integral do evento e contribuindo para a imagem profissional e de qualidade própria da marca Portugal Fashion;
 - b. Respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais em matéria social, laboral e ambiental, designadamente, mas sem exclusão de outras, as relativas a sanidade, salário mínimo, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por quais determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
 - c. Assumir a responsabilidade por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Entidade Adjudicante e a terceiros que resultem das suas atividades exercidas no âmbito da presente prestação de serviços.
2. Constituem, ainda, obrigações do Adjudicatário no âmbito das prestações de serviços do projeto Portugal Fashion: Brands & Markets Platform - Creation, Making and International Scale-up as constantes no anexo A do presente Caderno de Encargos.
3. A título acessório o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.
4. A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente Caderno de Encargos.
5. A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.
6. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
7. A caducidade, no decurso da execução do contrato, dos atos previstos no ponto 6, é causa de resolução do contrato por impossibilidade superveniente de cumprimento.

Cláusula 4.ª

Preço Estimado e Preço Base

1. O preço estimado do contrato para a realização da presente aquisição de prestação de serviços objeto do contrato é no valor de **109.050,00€ (cento e nove mil e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, por edição, totalizando, as 4 edições, **436.200,00€ (quatrocentos e trinta e seis mil, e duzentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço a pagar pelos serviços prestados no âmbito do contrato a celebrar é o que resultar da proposta adjudicada, a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, não podendo a totalidade dos serviços a prestar ser superior ao preço previsto no número anterior da presente cláusula, nem, quanto a cada serviço, ser superior aos seguintes valores, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

| Ação | Serviço | Preço unitário | Quantidade | Preço total |
|---|---|----------------|------------|-------------|
| Organização de desfiles de moda - Paris | Produção Artística | 35.800,00€ | 4 | 143.200,00€ |
| | Comunicação e Promoção | 12.850,00€ | 4 | 51.400,00€ |
| | Luz, Som e Produção Audiovisual e operacionalização de recintos e espaços | 44.800,00€ | 4 | 179.200,00€ |
| | Produção Técnica | 15.600,00€ | 4 | 62.400,00€ |

3. Para determinar o Preço base foi tido o mapa de investimentos candidatados no âmbito do Projeto Portugal Fashion: Brands & Markets Platform - Creation, Making and International Scale-up no âmbito do Aviso COMPETE2030-2025-8, apresentou candidatura com o número do projeto 27729.
4. Este preço global (das 4 edições), unitários (por tipo de serviço e por edição) e totais (por tipo de serviço), definidos na presente cláusula, funcionam como “preço base”, não podendo as propostas apresentar preço superior, sob pena de serem excluídas.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá pagar ao Adjudicatário, os serviços que efetivamente venha a solicitar e lhe sejam prestados pelo Adjudicatário, referidos no Anexo A ao presente Caderno de Encargos.
2. O valor da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. O presente contrato fica sujeito à condição resolutiva de, até à data da realização do desfile de moda, não ocorrer qualquer redução nas dotações orçamentais que suportam a despesa, bem como da não verificação de um resultado económico ou institucional negativo que comprometa a viabilidade do evento.
2. Verificando-se qualquer uma das condições previstas no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá, mediante notificação por escrito ao Cocontratante com a antecedência mínima de 15 (quinze] dias face à data prevista para a realização do evento:
 - a. Resolver o contrato, operando a cessação imediata dos seus efeitos, caso em que o Cocontratante apenas terá direito a receber o pagamento correspondente às prestações de serviços efetivamente executadas e comprovadas até à data da receção da referida notificação, renunciando expressamente a qualquer indemnização por lucros cessantes ou danos emergentes; ou
 - b. Reduzir o âmbito do contrato e o respetivo preço contratual, através da eliminação de componentes ou serviços (designadamente no que respeita à produção artística, comunicação, aluguer de equipamentos ou produção técnica), recalculando-se o valor final do contrato com base nos preços unitários apresentados na proposta adjudicada, sem que assista ao Cocontratante o direito a qualquer indemnização pela redução efetuada.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. O preço devido pela Entidade Adjudicante, nos termos do artigo anterior, deve ser pago no prazo de 90 (noventa) dias após a receção da respetiva fatura.
2. Cada fatura deverá ser acompanhada de um documento que discrimine os serviços prestados.
3. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve a Entidade Adjudicante comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os fundamentos daquela sua discordância, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem ser emitidas em nome da Entidade Adjudicante, bem como descrever os serviços prestados.

5. Desde que regularmente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Adjudicatário.
6. Se, em resultado da reunião de acompanhamento, houverem de ser aplicadas sanções contratuais pecuniárias, nos termos previstos no presente caderno de encargos, o valor destas será deduzido ao valor dos serviços prestados, sob pena da não aceitação da respetiva fatura.

Cláusula 8.ª

Deduções em pagamento

1. Sem prejuízo das hipóteses de cessação do contrato, a ANJE emitirá documento contabilístico adequado à cobrança de eventuais penalidades, mensalmente, em resultado da aplicação das penalidades definidas no presente Caderno de Encargos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ANJE reserva-se o direito de proceder ao desconto dos valores que daí resultem nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ANJE e aos organismos intermédios, não estando o Adjudicatário autorizado a divulgar e reproduzir os mesmos, na sua totalidade ou em parte, sem autorização da ANJE.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O Adjudicatário assegura à ANJE que será guardado sigilo pelo seu pessoal e demais pessoal ao seu serviço.
4. A obrigação consignada no número anterior vincula os subcontratados do Adjudicatário, nos mesmos termos se obrigando quanto à não utilização dessa informação para outros fins.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Se não forem cumpridas as especificações técnicas e prazos estabelecidas deste Caderno de Encargos;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - c. Pelo atraso ou interrupção reiterada na prestação do serviço objeto do contrato por período superior a 10 (dez dias) ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - d. Por razões de interesse do adjudicante, devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo adjudicante.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, que ponham em causa a sua sustentabilidade económico-financeira;
 - c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - d) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, prévia e por escrito.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas por escrito, por carta registada, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, ou por correio eletrónico, para os endereços a identificar no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Autorização de dados pessoais

1. O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.
2. Quando o tratamento for realizado com base no consentimento, o responsável pelo tratamento dos dados tomará as medidas necessárias e os procedimentos adequados no escrupuloso cumprimento dos princípios consagrados nomeadamente nos artigos 5.º, 6.º, 7, no n.º 1 do artigo 9.º do RGPD sem que se verifique uma das circunstâncias previstas no n.º 2 do mesmo artigo; todos do RGPD (Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados), sobe pena da entidade adjudicante e o responsável pelo tratamento de dados virem a ser sancionados nos termos da lei.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, seja quanto à sua formação, seja quanto à execução, fica estipulada a competência territorial da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Encargos

São da responsabilidade do adjudicatário todos os custos e despesas relativos a quaisquer encargos inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 21.ª

Direitos de propriedade intelectual ou industrial

1. Os serviços prestados e respetivos resultados são considerados no âmbito de “obra por encomenda”, sendo a propriedade intelectual ou industrial deles resultantes exclusivamente da Entidade Adjudicante.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial de outrem, bem como a responsabilidade por eventuais violações daqueles direitos.

Cláusula 22.ª

Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretadas de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem suscitar esclarecimentos à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.

3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 23.ª

Partes integrantes

1. Fazem parte integrante deste Caderno de Encargos todos os anexos identificados ou referenciados nas suas cláusulas.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos e seus anexos e demais documentos contratuais, a proposta adjudicada, bem como a correspondência trocada entre as partes.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, são anexos ao presente Caderno de Encargos os seguintes, a saber:

Anexo A - Especificações técnicas.

Anexo A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO E ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1 OBJETO

O presente procedimento visa contratar serviços para organização de desfiles de moda no âmbito da participação do Portugal Fashion na Semana de Moda Internacional em Paris, a decorrer em:

1. 23 a 28 de junho de 2026;
2. Janeiro 2027 (datas a confirmar);
3. Junho 2027 (datas a confirmar)
4. Janeiro 2028 (datas a confirmar).

Pretende-se a realização de desfile em formato físico, correspondendo à produção e apresentação de uma coleção de criador/marca, a integrar o calendário oficial da Semana de Moda, isto é:

Uma coleção de designer/marca nacional integrado no calendário oficial de desfiles da Semana de Moda de Homem.

Para a produção deste evento serão necessários vários serviços, infra especificados.

1.2 ÂMBITO E FUNÇÕES A EXECUTAR

Todos os serviços descritos no item relativo às características da prestação de serviços serão da responsabilidade exclusiva do Adjudicatário e devem respeitar a legislação e regulamentação aplicáveis, em particular em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

Sempre que aplicável, deverão ser assegurados os compromissos assumidos por entidades terceiras na proposta apresentada. A substituição dessas entidades não será permitida sem a prévia aprovação expressa por parte da ANJE.

2. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Como resulta do Preço Estimado, a presente prestação de serviços de organização de desfiles de moda inclui o seguinte:

- Produção Artística;

- Comunicação e Promoção;
- Luz, Som, Produção Audiovisual e operacionalização de recintos e espaços;
- Produção Técnica:

Tudo deve ser desenvolvido tendo em conta as seguintes características:

2.1 PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CAMPANHAS DE IMAGEM

INSCRIÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL

Fica a cargo do Adjudicatário garantir, junto da organização do Portugal Fashion (ANJE), o acompanhamento do processo de inscrição do designer/marca participante na Semana de Moda de Paris, no calendário masculino, relativo ao 2º semestre de 2026, que irá decorrer entre os dias 23 e 28 de junho de 2026;

Em caso de eventual reagendamento da Semana de Moda por parte das respetivas entidades organizadoras, o Adjudicatário compromete-se a ajustar a presente prestação de serviços às novas datas definidas.

Adicionalmente, ficará a cargo do Adjudicatário a responsabilidade pelo pagamento da inscrição do participante no calendário oficial da Semana de Moda em Paris.

É da responsabilidade do Portugal Fashion, em articulação com os seus comités de calendário, a seleção do designer/marca participante envolvidas em todas as ações presentes neste caderno de encargos.

COORDENAÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICA

O Adjudicatário deve assegurar os serviços para os desfiles/apresentações, nas datas indicadas no ponto 1.1 do presente anexo.

COORDENAÇÃO CRIATIVA

O Adjudicatário será responsável pelo desenvolvimento do conceito criativo inerente a todas as ações previstas no presente Caderno de Encargos, devendo apresentar previamente ao Portugal Fashion uma proposta detalhada do percurso conceptual a adotar.

As propostas devem incluir uma exposição personalizada do conceito criativo associado à apresentação da coleção, tendo como base um briefing prévio que reflita o posicionamento estético pretendido pelo Portugal Fashion e pelos designers participantes.

A implementação de qualquer proposta estará sempre sujeita à validação final por parte do Portugal Fashion.

COORDENAÇÃO DE MODA

O Adjudicatário deve tratar de todo o serviço de coordenação de moda da coleção, em articulação com o designer/marca participante, estando todas as decisões sujeitas à aprovação final do Portugal Fashion.

Adicionalmente, fica a cargo do Adjudicatário garantir a coordenação integral do casting para o evento, bem como a coordenação de moda do desfile, através da gestão, dos manequins/modelos e da articulação com as respetivas agências.

Todas estas atividades deverão ser desenvolvidas em estreita e permanente colaboração com o Portugal Fashion e com os designers envolvidos.

Adicionalmente, o Adjudicatário deve assegurar a coordenação dos trabalhos com todas as equipas de trabalho dos eventos, assegurando a coerência e o bom funcionamento de todas as fases de produção do evento.

COREOGRAFIA DE MODA

Fica a cargo do Adjudicatário preparar e garantir integralmente todo o esquema de apresentação do desfile, bem como a coordenação dos manequins/modelos, em permanente articulação com o Portugal Fashion e com o designer/marca envolvido.

CASTING

O Adjudicatário deve assegurar a disponibilização dos manequins/modelos necessários à concretização do desfile previsto no presente Caderno de Encargos.

O desfile contará com 16 manequins/modelos.

2.2 COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO

PRODUÇÃO DE REGISTOS FOTOGRÁFICOS

O Adjudicatário será responsável pela recolha de imagens de todos os looks das coleções a serem apresentadas nas Semanas de Moda Internacionais em Paris, com o objetivo de registar todos os detalhes das coleções e dos momentos de produção dos vídeos. Posteriormente, deverá promover a divulgação desses materiais junto da comunicação social, tanto a nível local, como internacional.

Além disso, o Adjudicatário deverá partilhar todas as fotografias com a organização do Portugal Fashion, para que esta possa disponibilizá-las para fins de projeto e promoção (devendo ser garantidos os direitos de imagem necessários para tal).

As fotografias deverão ser de qualidade profissional e disponibilizadas em resoluções alta e baixa, de forma a possibilitar sua publicação e impressão em meios técnicos e na imprensa escrita.

COMUNICAÇÃO NO ESPAÇO

O Adjudicatário será responsável pela disponibilização de uma solução de comunicação no espaço (digital ou física) que possibilite a divulgação da marca Portugal Fashion, bem como dos logotipos e insígnias do COMPETE2030, Portugal2030, União Europeia e de outras marcas/logos que a ANJE definir antes do evento.

Qualquer opção de divulgação e material produzido deverá ser previamente validado pela organização do Portugal Fashion.

ASSESSORIA DE IMPRENSA

O Adjudicatário será responsável pela assessoria de imprensa local e internacional, antes, durante e após o evento. Além disso, deve assegurar todos os serviços de secretariado necessários à assessoria de imprensa, incluindo a preparação de press kits, envio de press releases para a base digital, organização do sitting, elaboração da folha de sala e disponibilização de informações à imprensa.

O Adjudicatário deverá, ainda, garantir a publicação de notícias na imprensa internacional, sendo que o press release deverá incluir as seguintes palavras-chave:

Made in Portugal;

Moda Portuguesa;

Portugal Fashion.

Essas palavras-chave fazem parte do objetivo mediático do Portugal Fashion para as notícias que vierem a ser publicadas, sendo da responsabilidade do Adjudicatário realizar os esforços necessários para garantir que as notícias veiculadas incluam essas referências.

MATERIAIS PROMOCIONAIS

No que se refere ao material promocional do desfile, o Adjudicatário será responsável pelos convites, sendo o serviço de design gráfico coordenado diretamente com os criadores participantes em cada ação.

Todos os materiais promocionais deverão incluir os logotipos da marca Portugal Fashion, bem como os logotipos e insígnias do COMPETE2030, Portugal2030, União Europeia e outras marcas/logos que a ANJE definir antes do evento.

As artes finais de todos os materiais promocionais deverão ser submetidas à validação prévia da organização do Portugal Fashion (ANJE).

2.2 LUZ, SOM, PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E OPERACIONALIZAÇÃO DE RECINTOS E ESPAÇOS PARA EVENTOS

A organização dos desfiles de moda implica um cuidado com os recintos e espaços para a sua realização.

Fica a cargo do Adjudicatário, enquanto componente crítica e indissociável da prestação integrada de serviços de organização de desfiles de moda, assegurar a contratualização, disponibilização e plena operacionalização, em Paris, dos recintos e espaços físicos necessários para a realização das apresentações físicas (desfile e “Happening”) previstas no presente Caderno de Encargos, de forma a garantir a perfeita execução técnica e o sucesso de todos os trabalhos de produção propostos.

Todos os espaços a disponibilizar devem ser previamente submetidos à validação e aprovação da organização do Portugal Fashion, ficando salvaguardada a faculdade de o Adjudicatário prever, de entre as opções técnicas a

validar com o Portugal Fashion, a utilização de salas oficiais integradas no calendário da Semana de Moda de Paris. O Adjudicatário deve assegurar, sob a sua direta responsabilidade, todos os serviços de assistência, supervisão técnica, gestão de acessos, segurança e demais condições necessárias à plena, segura e eficaz utilização dos referidos recintos para a concretização global dos eventos descritos no presente Caderno de Encargos, condição para a realização dos desfiles de moda com a qualidade e imagem inerentes à marca Portugal Fashion

DISPONIBILIZAÇÃO E GESTÃO LOGÍSTICA DE ESPAÇOS DE APOIO TÉCNICO (*CASTING* E *FITTING*)

No âmbito do planeamento e execução das ações preparatórias das apresentações de moda, corre por conta exclusiva do Adjudicatário garantir a disponibilização, coordenação e gestão operacional de um recinto ou espaço físico adequado para a realização das sessões de *casting* e dos trabalhos de *fitting* (ajustes, provas e coordenação de moda) a decorrer antes da apresentação pública das coleções.

O Adjudicatário deve assegurar que este espaço de apoio técnico reúne todas as condições logísticas, infraestruturais, de iluminação e de organização interna estritamente necessárias para o bom desempenho e execução dos trabalhos técnicos por parte da marca de moda e do criador participante que apresentará a respetiva coleção.

ILUMINAÇÃO

O Adjudicatário deve tratar de toda a iluminação necessária para o desfile, que deverá ser montada conforme desenho / esquema a fornecer por técnico credenciado e deverá certificar-se que todas as estruturas e equipamentos de iluminação se encontram em ótimas condições para a produção do evento.

PRODUÇÃO AUDIOVISUAL / VÍDEOS

O Adjudicatário será responsável pela disponibilização de todo o material técnico necessário para a boa execução do evento, tais como, material de som, iluminação e imagem.

Deverá ser produzido um vídeo para a apresentação da coleção prevista neste Caderno de Encargos.

O vídeo deverá ter qualidade profissional, compatível com os requisitos exigidos pelas plataformas de streaming da Fashion Week. Adicionalmente, deverá ser disponibilizado em formatos de elevada qualidade e definição, de modo a permitir a sua eventual transmissão e divulgação por estações de televisão.

No final de cada vídeo produzido, será obrigatório a inserção dos logotipos definidos pela organização do Portugal Fashion, bem como o cumprimento da posição estipulada para os logotipos e insígnias do COMPETE2030, Portugal2030 e União Europeia.

Neste contexto, é importante destacar os elementos essenciais para a correta execução dos vídeos:

GRAVAÇÃO – BANDA SONORA E DIREITOS DE AUTOR

Os direitos de autor das músicas utilizadas deverão ser devidamente assegurados pela entidade Cocontratante, mediante a aprovação prévia do designer/marca.

2.3 MONTAGENS, DESMONTAGENS, CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO DE ESPAÇOS - PRODUÇÃO TÉCNICA

SET DESIGN / CONCEITO / LAYOUT

O Adjudicatário deve tratar de todo o esquema de apresentação das coleções, incluindo os elementos decorativos necessários, os quais deverão ser previamente articulados com os designers ou marcas participantes nos eventos e, posteriormente, validados pela organização do Portugal Fashion.

BASTIDORES

O Adjudicatário deve assegurar todas as condições de conforto de trabalho para a boa execução da produção do evento.

OUTROS ELEMENTOS

O Adjudicatário ficará responsável por todos os elementos necessários para a boa execução do evento, tais como:

- Charriots;
- Cadeiras;
- Mesas;
- Espelhos.

EQUIPAS TÉCNICAS

O Adjudicatário deve assegurar as seguintes equipas técnicas de trabalho, para a boa execução do evento:

- Adrecistas;
- Equipas de apoio aos bastidores;
- Equipas de montagens e desmontagens;
- Engomadeira;
- Cabeleireiros;
- Maquilhadores;
- Fotógrafos;
- Videógrafos.

SEGUROS E LICENÇAS

O Adjudicatário deve tratar da contratação de todos os seguros e a obtenção das licenças necessárias para a produção do evento, incluindo a cobertura das coleções durante o transporte entre Portugal e França e vice-versa, bem como durante todo o período em que as coleções permanecerão em Paris.

LOGÍSTICA INTEGRADA E MANUSEAMENTO TÉCNICO DE COLEÇÕES

No âmbito dos serviços globais de organização de desfiles de moda e enquanto prestação instrumental e técnica indissociável da produção do evento, fica a cargo do Adjudicatário assegurar toda a logística, coordenação, manuseamento físico, segurança e movimentação das coleções a apresentar.

Esta obrigação compreende a deslocação segura das referidas coleções entre Portugal e França, bem como a sua circulação e acompanhamento técnico contínuo entre os locais designados para a realização do *casting*, as sessões de *fitting* (ajustes e provas) e as respetivas salas de produção e realização efetiva dos eventos. O Adjudicatário garante que as coleções são manuseadas por pessoal qualificado, assegurando a sua integridade e disponibilidade em conformidade com o cronograma técnico do Portugal Fashion.

GESTÃO LOGÍSTICA DE MOSTRUÁRIOS E MATERIAIS DE APOIO AO EVENTO

O Adjudicatário deve assegurar a gestão logística e a movimentação integrada de todo o material de suporte necessário à realização das ações promocionais e de divulgação, incluindo mostruários, materiais informativos, promocionais e expositivos.

Esta prestação inclui o planeamento logístico e o respetivo encaminhamento destes materiais entre Portugal e França, bem como a sua distribuição e reposição célere nos locais onde decorram as ações do evento em França, em estrita articulação com as necessidades de comunicação, assessoria de imprensa e dinâmicas de *sitting* previstas no presente Caderno de Encargos.

2.4 MÉTRICAS A ATINGIR

O Adjudicatário deverá atingir as seguintes métricas, na globalidade das ações:

Número de profissionais de moda (jornalistas, buyers, influencers) no evento na Semana de Moda de Homem: 400 (100 por edição);

Número de notícias no que toca ao evento na Semana de Moda de Homem: 40 (10 por edição).

2.5 REPORT E PÓS-PRODUÇÃO DOS EVENTOS

Após a realização do evento, o Adjudicatário deverá entregar/enviar à organização do Portugal Fashion:

- O vídeo, em formato digital, contendo a produção da apresentação da coleção;
- As fotografias, em formato digital, com os registos de todos os looks da coleção apresentada;
- Os dossiers de imprensa do evento, em formato digital, que foram divulgados a toda a comunicação social;
- As notícias/artigos (clipping) gerados pela imprensa nos mercados alvo de promoção internacional;
- Um relatório global, incluindo informações sobre a divulgação do evento, bem como a listagem de todos os órgãos de comunicação social, agentes de compras e importadores presentes, e dados que demonstrem o impacto gerado no setor de moda, têxtil e calçado, tanto a nível local, como internacional;
- Outros materiais produzidos para o evento.

3. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

Os serviços e materiais a prestar pelo Cocontratante são considerados, para todos os efeitos legais “obra por encomenda”, sendo propriedade intelectual e industrial do Portugal Fashion, não obstante poder/dever identificar quem foi o criador.

Todas as criações entregues são propriedade do Portugal Fashion.

NOTA:

Todos os materiais produzidos para o evento deverão conter os logotipos do projeto, bem como os logotipos obrigatórios da entidade financiadora.

O Adjudicatário deverá submeter todos os materiais a serem produzidos à validação prévia da organização do Portugal Fashion (ANJE).

O Adjudicatário será responsável pelos custos decorrentes de eventuais necessidades de deslocações e estadas das equipas técnicas necessárias à execução dos serviços previstos no presente Caderno de Encargos.